



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior



PROJETO DE LEI n.º 012/2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.152
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018,
QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DA QUEIMA E/OU SOLTURA DE FOGOS
DE ARTIFÍCIO QUE PRODUZAM BARULHO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2152, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica proibida, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, a queima e/ou soltura de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e demais fogos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo Único - A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e/ou locais privados.”.

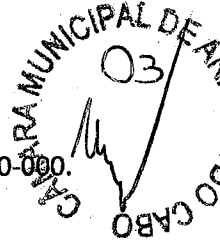
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.
Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior



PROJETO DE LEI n.º /2023.

Arraial do Cabo, 02 de Fevereiro de 2023.

Genival Alves Pacheco Júnior
Vereador